



## REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

### Recomendação

#### **Participação em Atividades de Enriquecimento Curricular das crianças do 1º ciclo abrangidas pelos Centros de Apoio à Aprendizagem dos estabelecimentos de ensino do município de Setúbal**

A Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021- 2025 tem como ponto de partida o respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa, os princípios orientadores da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que aprovou as bases da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência (princípios de singularidade, cidadania, não discriminação, autonomia, informação, participação, globalidade, qualidade, primado da responsabilidade pública, transversalidade, cooperação e solidariedade), bem como da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação, direta ou indireta, em razão da deficiência.

A Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 contempla, entre outros, como 4º objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS): garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos em todas as idades.

No âmbito da educação inclusiva, o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, “estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa” (n.º 1 do Art.º 1.º).

Assumindo uma perspetiva claramente inclusiva, a implementação do Decreto-Lei n.º 54/2018 vem reforçar a necessidade de cada escola reconhecer a mais-valia da diversidade dos seus alunos. Neste sentido, torna-se essencial a diversificação de estratégias que integrem essa diferença, adequando os processos de ensino às características e condições individuais de cada aluno, mobilizando os meios disponíveis,

para que todos participem na vida das comunidades educativas onde estão inseridos.

Uma das estruturas preconizadas pelo Decreto-Lei nº 54/2018 é o denominado Centro de Apoio à Aprendizagem, um por cada do agrupamento/escola não agrupada (Art.º 13.º do DL 54/2018).

Os Centros de Apoio à Aprendizagem acolhem as valências existentes no terreno, nomeadamente as unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo (Art.º 36.º). Devido às suas características pessoais, existem alunos que frequentam os Centros de Apoio à Aprendizagem na quase exclusividade do tempo que se encontram no estabelecimento de ensino.

Aquando do ingresso no 1º ciclo do ensino básico, os alunos podem beneficiar, de forma facultativa, das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), que complementam as atividades letivas diariamente até às 17h00 ou 17h30.

As AEC inserem-se numa estratégia alargada de articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio à família, em duas vertentes: as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e a Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do Ensino Básico (CAF).

Consideram-se como AEC no 1.º ciclo do ensino básico, as atividades de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação. Considera-se como CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

A oferta educativa das AEC, bem os critérios de inscrição e frequência por parte dos alunos, é da responsabilidade das denominadas entidades promotoras que, em articulação com as escolas, devem assegurar a sua aplicação respeitando o interesse dos alunos. As AEC e CAF podem ser geridas diretamente pelos agrupamentos escolares, por associações de pais ou cooperativas de ensino.

Tem-se verificado na prática diária das escolas do município de Setúbal que, frequentemente, os alunos de 1º ciclo que frequentam os Centros de Apoio à Aprendizagem, são excluídos das AEC e CAF.

Estes alunos não usufruem, pois, das mesmas oportunidades de formação e apoio social oferecidas às outras crianças.

Além disso, as famílias destes alunos são excluídas da possibilidade de ter os seus educandos em tempo integral no estabelecimento de ensino tendo que procurar alternativas de ocupação de tempos livres no sector privado, com óbvio transtorno a nível

económico e de organização familiar.

Considerando que:

- A Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, aprovou as bases da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência (princípios de singularidade, cidadania, não discriminação, autonomia, informação, participação, globalidade, qualidade, primado da responsabilidade pública, transversalidade, cooperação e solidariedade);
- A Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, proíbe e pune a discriminação, direta ou indireta, em razão da deficiência;
- O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão no âmbito da educação inclusiva;
- A Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 contempla como 4º objetivo de desenvolvimento sustentável, a garantia de acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa;
- As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) inserem-se numa estratégia alargada de articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio à família.

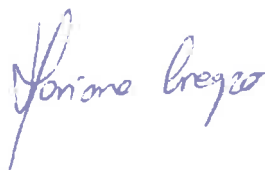
Face ao exposto, vem o Grupo Municipal do Partido Pessoas-Animais-Natureza propor que a Assembleia Municipal de Setúbal, em reunião ordinária de 28 de abril de 2023, delibere recomendar à Câmara Municipal de Setúbal que:

1. Faça um levantamento junto das entidades promotoras de Atividades de Enriquecimento Curricular nos estabelecimentos de ensino de 1º ciclo do município de Setúbal do número de alunos que frequentam os Centro de Apoio à Aprendizagem ao abrigo do Decreto-Lei 54/2018 inscritas em Atividades de Enriquecimento Curricular, disponibilizando os dados obtidos para análise da Comissão de Educação, Cultura e Questões Sociais da Assembleia Municipal de Setúbal;
2. Assegure junto das entidades promotoras de Atividades de Enriquecimento Curricular que são respeitados os princípios da educação inclusiva quanto à possibilidade de acesso de todos os alunos do 1º ciclo, independentemente das suas características pessoais;

3. Disponibilize, se necessário, junto das entidades promotoras de Atividades de Enriquecimento Curricular, os meios físicos e humanos necessários para a inclusão efetiva de todos os alunos do 1º ciclo que delas possam querer beneficiar. Os meios afetos devem ser particularizados para a tipologia de aluno, considerando as suas necessidades específicas.

Setúbal, 28 de abril de 2023

**A Deputada Municipal do Pessoas–Animais–Natureza (PAN),**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mariana Crespo', is centered on the page.

**Mariana Crespo**